

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO**



Ofício nº 123/2023 – GAB/SEPUL

Recife, 11 de maio de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Matheus Freitas
Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o município do Recife, através da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, vem por meio do presente instrumento, solicitar a esse Grande Recife Consórcio de Transporte -GRCT, anuência ao **TERMO DE ADESÃO**, em anexo, para distribuição de recursos da Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, que trata de gratuidade do custeio da passagem do idoso, bem como efetuar repasse de valores aos prestadores do serviço de transporte público no Município de Recife, conforme alinhado na reunião datada de 10 de maio do corrente ano, entre os representantes do GRCT e os representantes desta Prefeitura da Cidade do Recife.

Para isto, faz-se necessário que seja encaminhado a esta Secretaria, planilha com demonstrativo correspondente aos passageiros idosos transportados, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nas linhas em que incide o Imposto sobre Serviços – ISS. Por oportuno, solicito abater os valores que já foram repassados por esse Consórcio de Transporte, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano.

Por último, informamos que após a realização dos repasses dos recursos as empresas operadoras do sistema, esta Secretaria encaminhará os comprovantes de transferências, a fim de que sejam contabilizados pelo CTM, como subsídio aplicado no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO BATISTA DA SILVA:1522895949
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
SILVA:1522895949
Dados: 2023.05.11 10:39:06
-0300

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário Executivo de Operações e Gestão
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que acresceu o artigo 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que reconhece estado de emergência em 2022, decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais decorrentes;

CONSIDERANDO que a Norma Constitucional em destaque cria modalidade de transferência extraordinária de recursos federais a Estados e Municípios para garantir o equilíbrio econômico e financeiro nos contratos de concessão, no custeio da gratuidade garantida aos maiores de 65 anos nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos (artigo 39 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH, Nº 09 DE 26 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 518/2022 da PGE/Procuradoria Consultiva, cujo teor versa sobre a utilização dos recursos exclusivamente com os contratos das empresas concessionárias (inciso II, do § 4º, do Art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 0610/2022, da PGE/Procuradoria Consultiva, cujo teor prevê a mudança de entendimento do Ministério do Desenvolvimento Regional, e a revisão dos Pareceres 518/2022 e 536/2022, para a utilização dos recursos transferidos ao Estado/CTM, objetivando auxiliar a operação sob regime de permissão no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana-STPP/RMR, após a assinatura do Termo de Adesão pelas operadoras e aprovação da metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos no CSTM;

CONSIDERANDO, também, o Parecer nº 0254/2023 PTLC, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, que versa sobre a gestão associada de serviços de transporte coletivo, com base na Emenda Constitucional nº 123/2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13/2022, que definiu a metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos apreciados, discutidos e aprovados na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ocorrida em 28 de dezembro de 2022.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Urbana-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.759.606/0002-60, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4779, Edifício Isaac Newton, Sala 1301, Ilha do Leite – Recife/PE;


A BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.882.777/0001-80, com sede na Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 127, Boa Viagem, Recife-PE;

A CAXANGÁ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.037.250/0001-83, com sede na Av. Transamazônica, nº 1350, Peixinhos, Olinda-PE;

O CONSÓRCIO RECIFE DE TRANSPORTE, inscrito no CNPJ/MF nº 36106.678/0001-09, com sede na Av. da Recuperação. 11577, Guabiraba, Recife-PE;

A EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.821/0001-63, com endereço na Rodovia BR 101 – Sul, Km 16, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE;

A METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.407.005/0001-97, com sede na Rua Dr. Vilas Boas, nº 630, Barro, Recife-PE;

 A SÃO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.929.134/0001-66, com sede na Av. José Faustino dos Santos, nº 05 - Jardim Santo Inácio, Cabo de Santos Agostinho/PE;

A TRANSPORTADORA GLOBO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.601.233/0001-29, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 6.622, CEP 52.081-000, Casa Amarela, Recife/PE;

Neste ato representadas por seu representante legal (ou procurador, conforme procuração anexa), permissionárias do STPP/RMR, formalizam o presente Termo de Adesão, nos parâmetros do anexo II da Resolução CSTM nº 009/2022, nos seguintes termos:

1. O presente instrumento tem por objeto o repasse da assistência financeira em caráter emergencial e complementar aos subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos concedidos pelo Município, mediante a transferência pela União ao Município de Recife, por intermédio da Secretária de Política Urbana e Licenciamento– SEPUL.

2. O Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife- CTM declara estar ciente do referido termo de adesão figurando como interveniente anuente, já que as empresas aderentes estão sob regime de autorização no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana-STPP/RMR, realizando a prestação do serviço público de transporte regular.

3. Os recursos que são destinados a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano e demais custeios, instituídos pela referida Emenda Constitucional nº 123/2022, possuem natureza de subsídio, portanto, constituindo-se receita definitiva para as empresas permissionárias.

4. A utilização deste recurso fica limitada ao *déficit* calculado ao mês, conforme metodologia estabelecida na Resolução CSTM nº 009/2022, razão pela qual as empresas superavitárias não fazem jus ao recebimento do recurso.

5. Aos operadores que não detêm contrato de concessão vigente, será adotado o percentual de 9,20% (média nacional de população idosa acima de 65 anos) a ser multiplicado sobre os passageiros catracados, conforme metodologia aprovada na Resolução nº 013/2022 do CSTM.

6. Os operadores se obrigam a aplicar e a utilizar os recursos financeiros no custeio de sua operação, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 123/2022, e

disposições constantes da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, em estrita observância às disposições da Resolução nº 013/2022 do CSTM, de modo que os recursos em comento sejam destinados exclusivamente ao fim preconizado nessas normas.

7. Os recursos da Emenda Constitucional nº 123/2022 em referência serão repassados ao Sindicato representante das Empresas operadoras - URBANA-PE, os quais serão depositados na conta corrente de nº 0099340-5, perante o Banco Itaú Agência Nº 3175, aberta especificamente para esse fim, cabendo à referida entidade de classe proceder à imediata transferência às empresas operadoras que se encontram em *déficit*, pelo que desde já concordam com a presente metodologia as operadoras permissionárias signatárias desde termo de adesão, renunciando discussões futuras.

8. A URBANA deverá comprovar ao Secretária de Política Urbana e Licenciamento- SEPUL e ao CTM em até 48 horas, a transferência de valores às empresas operadoras, com o envio do extrato de conta corrente mencionado no item 7, assim como os comprovantes individuais de transferência para cada uma das operadoras permissionárias, nos valores apurados para cada uma das mencionadas empresas permissionárias.

9. As empresas operadoras autorizam que a Secretária de Política Urbana e Licenciamento- SEPUL proceda ao depósito dos valores, objeto do presente termo a que fazem jus perante a conta de titularidade da URBANA indicada no item 7, cujo repasse se dará em até 48 horas, devendo as operadoras comprovarem o recebimento do respectivo recurso no idêntico prazo, através de extrato da conta-corrente recebedora do recurso.

10. O descumprimento das obrigações dispostas no referido instrumento, além de obrigar a devolução do valor recebido, corrigido na forma da lei e atos normativos, implicará na adoção das medidas cabíveis, além da aplicação das penalidades cíveis e administrativas previstas na legislação vigente.

Recife, 18 de maio de 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA-PE



BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA



CAXANGÁ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE



EXPRESSO VERA CRUZ LTDA



METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA



SÃO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA



TRANSPORTADORA GLOBO LTDA

Mathias Silva de Freitas

CONSORCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

(INTERVENIENTE ANUENTE)



SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO